



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 047 / 2003**  
**De 31 de Março de 2003.**

*Ementa: “Dispõe sobre reserva de caixa especial para gestantes, deficientes e idosos em supermercados e estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os supermercados e estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas, deverão reservar um caixa específico para atendimento a gestantes, portadores de deficiências físicas e idosos.

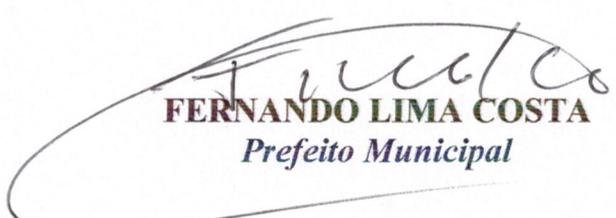
**Art. 2º** - O caixa específico mencionado no artigo anterior deverá ser adaptado para atendimento de pessoas deficientes que utilizam cadeira de rodas..

**Art. 3º** - As instituições supramencionadas no artigo primeiro desta Lei, terão um prazo de 90 (noventa) dias após a sua aprovação para adequarem seus estabelecimentos às exigências estabelecidas neste diploma legal.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, no decreto de regulamentação, disporá sobre a fiscalização e penalidades para os casos de descumprimento desta Lei..

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*